



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE AGRICULTURA  
E DESENVOLVIMENTO RURAL  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1. OBJETO.**

CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO AGRONOMO PARA ATUAR NO ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ;

**ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS:**

- Desenvolver o Programa de Melhoramento Genético de bovinos;
- Desenvolver o Projeto de Acerola Orgânica;
- Desenvolver o Projeto de Energias renováveis;
- Assistência técnica a pequenos produtores de base familiar ou desenvolvimento de projetos de fomentos;
- Trabalhar a eficiência das irrigações dos pequenos produtores e médias propriedades;
- Assessoria aos projetos desenvolvidos pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, como Garantia Safra, Febre Aftosa, Cisternas, Água para todos;
- Extensão Rural;
- Apoio a hora de trator para os produtores;
- Incentivar o plantio de alimentos orgânicos bem como o consumo;
- Organização de eventos e feiras agropecuárias;



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE AGRICULTURA  
E DESENVOLVIMENTO RURAL  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)  
**ANEXO II – MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Local e data

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
QUIXERÉ – CE.

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 1701.01/2017**

Prezados Senhores,  
Apresentamos a Vossas Senhorias. nossa proposta para execução dos serviços objeto do Pregão Presencial acima referido, pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), com prazo de execução até 31 de dezembro de 2017, para os serviços abaixo especificados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	V. MENSAL	V. Global
1	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO AGRONOMO PARA ATUAR NO ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICIPIO DE QUIXERE	MES	11		
	<b>TOTAL</b>				

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial acima referido e seus anexos.

Atenciosamente,

-----  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE AGRICULTURA  
E DESENVOLVIMENTO RURAL  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**Modelo nº 01 (Juntar aos documentos requeridos para habilitação)**

**DECLARAÇÃO**

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE)**, DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

-----  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_

**Modelo nº 02 (Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)**

**DECLARAÇÃO**

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE)**, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que atende a todas as exigências requeridas para habilitação no Pregão Presencial nº 1701.01/2017, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO AGRONOMO PARA ATUAR NO ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, conforme especificações constantes do anexo I deste edital, parte integrante deste processo, e que se submete, de pleno acordo, a todos os termos e condições previstas no instrumento convocatório.

Local e data

-----  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_



# GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE AGRICULTURA  
E DESENVOLVIMENTO RURAL  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



## ANEXO IV

### MODELO DE PROCURAÇÃO

#### PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, situada à Rua \_\_\_\_\_  
nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo sócio  
\_\_\_\_\_, brasileiro, natural de \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,  
divorciado, empresário, identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado \_\_\_\_\_ na Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_.

OUTORGADO: \_\_\_\_\_, - \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
pleno e gerais poderes para representar o OUTORGANTE, junto à PREFEITURA  
MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no processo de pregão promovido através do Edital nº  
1701.01/2017, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os  
envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação  
necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preço e praticar todos os  
demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante e tudo o mais que se fizer  
necessário ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, assinar  
contratos e aditivos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado  
a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de 2017

OUTORGANTE

Local e data

-----  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

**OBS.:** No caso de procuração particular deverá constar obrigatoriamente o reconhecimento da firma do outorgante.



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE AGRICULTURA  
E DESENVOLVIMENTO RURAL  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município do Quixeré, através da Secretaria do Agricultura e Desenvolvimento Rural - FMAS pessoa jurídica de direito público interno, com sede no(a) Rua Padre Zacarias, 332, centro, Quixeré – Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.807.191/0001-47, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesa \_\_\_\_\_, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº 1701.01/2017, Processo nº 1701.01/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002**, devidamente homologado pelo (a) Secretário (a) acima citado do Município de Quixeré–ce.

**CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO AGRONOMO PARA ATUAR NO ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICIPIO DE QUIXERE**, conforme serviços abaixo especificado:

- Desenvolver o Programa de Melhoramento Genético de bovinos;
- Desenvolver o Projeto de Acerola Orgânica;
- Desenvolver o Projeto de Energias renováveis;
- Assistência técnica a pequenos produtores de base familiar ou desenvolvimento de projetos de fomentos;
- Trabalhar a eficiência das irrigações dos pequenos produtores e médias propriedades;
- Assessoria aos projetos desenvolvidos pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, como Garantia Safra, Febre Aftosa, Cisternas, Água para todos;



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE AGRICULTURA  
E DESENVOLVIMENTO RURAL  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



- Extensão Rural;
- Apoio a hora de trator para os produtores;
- Incentivar o plantio de alimentos orgânicos bem como o consumo;
- Organização de eventos e feiras agropecuárias;

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1-O valor global deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), irrealizáveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, que deverá ser apresentada à FISCALIZAÇÃO junto a SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços. Caso o faturamento seja aprovado, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

**4.0- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE**

- 4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**5.0- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial Nº 1701.01/2017, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 5.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ;





**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE AGRICULTURA  
E DESENVOLVIMENTO RURAL  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



5.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1- O contrato terá o prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2- O objeto da licitação será recebido pelo(a) liquidante do(a) SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

**CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo(a) SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL do Município de Quixeré, que atestará a entrega do objeto licitado;

7.2- Caso a fatura seja aprovada pelo(a) SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada.

**CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS**

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a(s) dotação(ões) orçamentária(s) 0801.20.122.2001.2.052 e elemento de despesa nº: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física ou 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

9.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

**CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1- A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestada



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE AGRICULTURA  
E DESENVOLVIMENTO RURAL  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo(a) Contratante:

a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Quixeré, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 11.2** supra, e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total





**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE AGRICULTURA  
E DESENVOLVIMENTO RURAL  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do(a) CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Quixeré-Ce, ..... de ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE AGRICULTURA  
E DESENVOLVIMENTO RURAL  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



**ANEXO VI**

**PREGAO PRESENCIAL Nº 1701.01/2017**

**MODELO DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA LICITANTE**

Para efeito de participação na licitante em referencia, declaramos que por meio da análise e exame da documentação integrante do EDITAL e de informações obtidas, sempre que necessário, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação e concordamos com seus termos.

Declaramos, ainda, que nosso preço ofertado contempla todas as obrigações decorrentes desse conhecimento, e que estamos cientes de todas as exigências necessárias para a elaboração dos projetos e a execução das obras objeto desta licitação, inclusive as não mencionadas na proposta comercial.

..... de .....de 2017.

.....  
(Assinatura do representante legal da LICITANTE)